



Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Avenida Universitária, nº 3780 – CEP 18610-034 - Altos do Paraíso
Botucatu, SP - Fazenda Experimental Lageado

Fone (14) 3880-7127

e-mail: fepaf@fepaf.org.br

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA





Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Avenida Universitária, nº 3780 – CEP 18610-034 - Altos do Paraíso
Botucatu, SP - Fazenda Experimental Lageado

Fone (14) 3880-7127

e-mail: fepaf@fepaf.org.br

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DA ABRANGÊNCIA	3
3. DOS OBJETIVOS	4
4. DOS VALORES	4
5. DAS CONDUTAS INACEITÁVEIS	5
6. DAS CONDUTAS ESPERADAS	7
7. DOS RELACIONAMENTOS	7
8. DAS PENALIDADES	8
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8



1. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética e Conduta tem por objetivo estabelecer princípios e normas, a somarem-se aos princípios éticos gerais e morais vigentes na sociedade.

A FEPAF, em todas as suas áreas de atuação, não participa de fraude ou corrupção, nem pratica atos lesivos contra a administração pública, cumprindo, promovendo e fiscalizando o comportamento ético na Instituição.

A ética não é provisória, parcial ou dispensável. É, antes de tudo, a luz da consciência que sustenta e dirige as ações do ser humano, bem como um fundamento moral imprescindível para a convivência universal e uma importante condição de sobrevivência para as empresas do mundo moderno que praticam o respeito a si próprias e aos outros, assim como o zelo pelas coisas alheias e com esses se comprometam.

2. DA ABRANGÊNCIA

Este Código aplica-se , sem exceções, aos seguintes destinatários:

- empregados da FEPAF;
- empregados cedidos pelos patrocinadores;
- dirigentes;
- membros dos conselhos Curador e Fiscal;
- indicados para representar a FEPAF nas instituições onde haja participação;
- estagiários; e
- fornecedores de bens e serviços.



3. DOS OBJETIVOS

Estabelecer os princípios e valores básicos que deverão estar refletidos nas ações e relações da FEPAF, promovendo o exercício profissional responsável perante os diversos públicos com os quais interage.

Demonstrar transparência no cumprimento de sua missão institucional, buscando sempre a coerência ética em prol da confiança de toda a sociedade.

4. DOS VALORES

As ações na FEPAF visam sempre a consciência do bem comum e o cumprimento do seu papel social, estabelecendo que a conduta dos seus destinatários seja orientada por um padrão ético que contemple, minimamente, os seguintes valores:

- Comprometimento, com os participantes e patrocinadores, pautado nos princípios existenciais da FEPAF e na preservação de sua perenidade;
- Confiança conquistada em cada atitude responsável;
- Excelência no exercício das atividades, visando atingir padrões crescentes de qualidade dos serviços prestados e da gestão dos recursos;
- Honestidade, agindo com probidade e preservando os imperativos morais, sejam eles estabelecidos ou não pelas normas;
- Justiça nos atos praticados com equidade, imparcialidade e compromisso com a aceitação das diferenças e repúdio à omissão;
- Respeito, demonstrado por uma conduta adequada aos padrões de consideração nos relacionamentos interpessoais e institucionais, que permitam a construção de um ambiente de trabalho aberto e socialmente viável; e
- Transparência no exercício da gestão, tornando evidentes as ações e os resultados, com o objetivo de fomentar a confiança naqueles aos quais se destina o trabalho realizado, sem prejuízo da confidencialidade.



5. DAS CONDUTAS INACEITÁVEIS

São consideradas condutas inaceitáveis por parte dos destinatários:

1. Usar de forma abusiva ou com objetivos comerciais, em benefício próprio ou de outrem, equipamentos, recursos, materiais e serviços da FEPAF;
2. Utilizar, para benefício próprio ou de outrem, serviços ou conhecimento de pessoas lotadas na FEPAF, durante o horário de expediente;
3. Imiscuir-se na privacidade de outrem, ou agir de forma a constranger ou desrespeitar, seja por gestos, comentários, atitudes ou propostas;
4. Agir de forma desrespeitosa, descortês, indigna ou discriminatória, quer em função de cor, sexo, religião, orientação sexual, classe social, idade ou necessidades especiais, valendo-se ou não de posição hierárquica;
5. Deixar de empregar, no exercício de suas funções, a mesma atitude diligente que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas e na administração de seus próprios negócios;
6. Divulgar informações sigilosas e/ou privilegiadas, das quais tenha conhecimento em razão de cargo ou função exercido na FEPAF, excetuadas aquelas de caráter público ou previamente autorizadas;
7. Valer-se de oportunidades ou informações privilegiadas, surgidas no exercício de suas atividades, em benefício próprio ou de outrem, que acarretem ou não prejuízo à FEPAF ou aos participantes;
8. Repassar documentos ou manifestar-se em nome e por conta da FEPAF sobre assuntos relacionados à Fundação sem a devida autorização superior, salvo se em razão de sua competência funcional;
9. Conceder entrevistas, esclarecimentos ou declarações que envolvam o nome ou as atividades da FEPAF, exceto se formalmente autorizado;
10. Utilizar meios de comunicação próprios ou ambientes externos para realizar negócios em nome da FEPAF, exceto mediante autorização;
11. Tomar decisões, em razão de relações pessoais, com fornecedores ou prestadores de serviço de todo gênero, em prejuízo dos interesses da FEPAF;



Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Avenida Universitária, nº 3780 – CEP 18610-034 - Altos do Paraíso
Botucatu, SP - Fazenda Experimental Lageado

Fone (14) 3880-7127

e-mail: fepaf@fepaf.org.br

12. Oferecer, solicitar, sugerir ou receber vantagens pessoais de qualquer espécie utilizando o nome da FEPAF;
13. Adotar conduta que comprometa de forma negativa a imagem e a reputação da FEPAF, perante os seus participantes, as patrocinadoras e a sociedade; e
14. Atuar em atividade, inclusive intermediando, que seja de interesse conflitante com os negócios da Fundação.
15. Primar pela economia dos recursos, colocados à disposição pela FEPAF, empregando-os exclusivamente no desempenho de suas funções, com zelo e austeridade;
16. Não fazer uso de sua posição para receber favores, benefícios ou vantagens, para si ou para terceiros;
17. Não receber presentes, benefícios ou vantagens de fornecedores ou empresas com as quais a FEPAF mantenha relação comercial ou institucional;
18. Ao participar de eventos em que seja convidado, não aceitar passagens, estadias ou quaisquer outros benefícios oferecidos, salvo aqueles sem valor comercial e, ainda, se autorizado pela Secretaria Executiva da FEPAF ou se previstos em projetos de parceria, já aprovados anteriormente;
19. Manter o sigilo das informações confidenciais a que tiver acesso em razão de suas funções, mesmo após o seu desligamento, sob pena de responder pelas perdas e danos causados;
20. Não praticar, postergar a prática ou abster-se de praticar atos a que esteja obrigado, conduzido por sentimento ou interesse pessoal;
21. Denunciar, de imediato, toda e qualquer infração ao presente Código à Secretaria Executiva, bem como qualquer irregularidade ou ilegalidade, de que tiver conhecimento, ou mesmo a suspeita fundamentada de sua ocorrência;
22. Informar todo e qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa interferir, de qualquer forma, no desenvolvimento regular das atividades da instituição, incluindo, mas não se limitando, a fatos ocorridos fora ou no ambiente de trabalho;
23. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.



Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Avenida Universitária, nº 3780 – CEP 18610-034 - Altos do Paraíso
Botucatu, SP - Fazenda Experimental Lageado

Fone (14) 3880-7127

e-mail: fepaf@fepaf.org.br

6. DAS CONDUTAS ESPERADAS

Os destinatários e alunos devem agir de maneira ética, proba e idônea, comprometendo-se a:

- Manter a urbanidade e o respeito mútuo em todas as suas relações, tratando a todos com igualdade;
- Não fazer uso da estrutura institucional, incluindo equipamentos e pessoal para finalidades particulares ou de terceiros;
- Respeitar a hierarquia, as normas institucionais e os valores que inspiram esta Fundação;
- Não fazer uso do nome da FEPAF, representando-a ou manifestando-se publicamente em seu nome, sem a devida autorização de seus representantes legais.
- Evitar situações que possam caracterizar conflitos entre interesses pessoais e os da Fundação, havendo ou não prejuízos para a FEPAF;
- Respeitar a legislação vigente no exercício de suas funções.

7. DOS RELACIONAMENTOS

- As relações devem pautar-se pela cooperação, cordialidade e pelo respeito, sempre orientadas para a melhoria dos resultados.
- As pessoas que trabalham na Fundação, no exercício de suas funções, devem atuar de forma profissional e imparcial.
- Os erros, eventualmente detectados, devem ser tratados diretamente com quem os tenha cometido, de forma polida e construtiva, visando contribuir para o aprimoramento da qualidade do trabalho e a harmonia das relações.
- As sugestões e críticas devem ser recebidas com receptividade, avaliando-se-lhes a pertinência.
- Os empregados da FEPAF, os dirigentes, os membros dos conselhos Curador e Fiscal e estagiários, destinatários deste Código, devem conscientizar-se da sua própria importância para a preservação da imagem da Entidade.



Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Avenida Universitária, nº 3780 – CEP 18610-034 - Altos do Paraíso
Botucatu, SP - Fazenda Experimental Lageado

Fone (14) 3880-7127

e-mail: fepaf@fepaf.org.br

- O ambiente de trabalho deve ser preservado, buscando sempre elevar a qualidade de vida, a higiene e outros fatores que objetivem o bom desempenho das atividades.
- As áreas da FEPAF, em sua totalidade, devem buscar agilidade e precisão na prestação de informações, procurando impedir a ocorrência de qualquer prejuízo às atividades daqueles que dependam de suas providências.

8. DAS PENALIDADES

Este Código é de cumprimento obrigatório, sendo que a não observância a qualquer de suas normas poderá implicar a aplicação de medidas disciplinares administrativas ou, ainda, aquelas previstas na legislação trabalhista, civil ou penal.

Na hipótese de as infrações a este Código serem cometidas por fornecedores, prestadores de serviços ou agentes intermediários, estes ficarão impedidos de firmar contratos, de qualquer natureza, com a FEPAF.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada colaborador deve assegurar, no âmbito de sua competência, a observância ao presente Código, aplicando-o e divulgando-o nos seus relacionamentos, internos e externos.

A FEPAF não permite, pratica ou tolera contratações que caracterizem qualquer forma de exploração do trabalho infantil ou adulto.

Botucatu, 10 de Janeiro de 2019.

Certifico que o presente Estatuto foi aprovado, por unanimidade, na 103ª Reunião do Conselho Curador desta Fundação, realizada em 30/11/2018, e autorizado o seu registro junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu.

Prof. Dr. Caio Antonio Carbonari
Diretor Presidente

OAB 172233/SP